



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 061/2024

Edital de Pregão Eletrônico nº 0059/2024

Impugnante: Prisma Empreendimentos Ltda

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para manutenção da iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção, modernização, ampliação e fornecimento de materiais, para o sistema de iluminação pública do Município de Catanduvas – SC, conforme termo de referência (Anexo “II”) do edital.

Cuida-se de impugnação ao certame do pregão eletrônico nº 059/2024, apresentada pela empresa Prima Empreendimentos Ltda. A impugnante reporta: a) ausência de referência orçamentária, prejudicando a análise objetiva dos preços praticados, prejudicando a competitividade; b) ausência de especificação de materiais e serviços.

É, em síntese, o relatório.

I. Fundamentação

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de analisar a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

a) Da Tempestividade

Nos termos nas disposições editalícias, os recursos e esclarecimentos relativos ao edital e seus conexos podem ser impugnados no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a realização do certame.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Considerando a data de apresentação da impugnação e data do certame o recurso é tempestivo, razão pela qual deve ser recebido.

a) Ausência de Referência Orçamentária

A empresa impugnante reporta que não há indicação de referência orçamentária para composição dos preços. Indica, a exemplo a tabela SINAPI a título de comparação.

A priori, não está obrigado a administração pública vincular sua composição orçamentária a qualquer índice, em modalidades de compra como no caso em apreço.

O SINAPI, citado na impugnação, serve como referência para precificação, não sendo o único método capaz de reportar a composição de orçamentação.

Compulsando os autos, verifica-se que foram utilizados como método para composição dos preços certames licitatórios com produtos e serviços análogos ao que se objetiva a contratação.

Nesse espeque, não há que se falar em descumprimento a lei 14.133/2021, porque o método de composição da precificação levou em consideração o preço de mercado, conforme consta da solicitação do processo de compra.

b) Da Restrição de Competitividade

Em que pese as alegações trazidas pela parte Impugnante, é evidente que estas carecem de respaldo fático e jurídico, sensivelmente no que se refere à suposta violação ao princípio da competitividade.

Não prospera, em sede de cognição sumária, a tese de ilegitimidade na realização de procedimento licitatório na forma proposta. Em consulta ao portal de licitações, verifica-se que até a data de hoje há 04 propostas cadastradas e 23 downloads do edital efetuados.



[Envie um WhatsApp](#)

[CENTRAL DE AJUDA](#)

11:22:58
Horário de Brasília

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para manutenção da iluminação pública, compreendendo as atividades de manutenção, modernização, ampliação e fornecimento de materiais, para o sistema de iluminação pública do Município de Catanduvas - SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Id do Processo: 345309 **Aplicar Cadastro de Reserva:** Sim
Tratamento Diferenciado: Ampla Competição **Casas Decimais:** Duas Casas
Modo de Disputa do Lote: Por Valor Global **Aplicar Cotas:** Não
Moeda Estrangeira: Não **Benefício local/regional:** Não
Modo de Disputa: Aberto **Valor do Intervalo de Lances (R\$):** 50,00
Origem dos Recursos: Próprio, Sem dotação orçamentária

Equipe de Apoio: Marta Angela Borella Menegat, Rosane de Oliveira

Autoridade Competente: Dorival Ribeiro dos Santos

Datas do processo

Data de Publicação: 29/10/2024 13:48 **Edital:** 23 downloads efetuados
Início das Propostas: 30/10/2024 07:00
Limite para Impugnação: 11/11/2024 23:59
Limite para Esclarecimentos: 11/11/2024 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas: 14/11/2024 08:30
Abertura das Propostas: 14/11/2024 08:35

Deseja alterar o intervalo de lances?

[Salvar](#)

Lote	Descrição	Finalizado	Vlr Ref	Propostas
0001	LOTE 01	Sim	R\$ 1.730.536,80	4

c) Ausência de Especificação de Materiais e Serviços

Consigna que o termo de referência não dispõe de algumas especificações essenciais, prejudicando a análise de custos da aquisição.

Em que pese a licitação verse sobre a compra de materiais e de serviços comuns, referenciar os itens com demasiadas exigências injustificadas nos processos de compra acabam por restringir a competição.

O excesso de rigor viola as disposições do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Quando as exigências ultrapassam os limites legais, prevendo condições que vão além daquelas que seriam suficientes para atender satisfatoriamente a necessidade pública, passam a afastar potenciais interessados do certame e, em consequência, prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Vislumbra-se das especificações constantes do termo de referência são aquelas necessárias para aquisição do material que se pretende.



II. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada. Considerando que não houve alteração no objeto, compreende-se pela manutenção do certame na data aprazada.

Catanduvas, 13 de novembro de 2024.

Ana Cristina Vargas Mascarello

Ana Cristina Vargas Mascarello
Assessora Jurídica
OAB.SC 48.084